



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

Projeto de lei Nº , de 02 de fevereiro de 2026

Autor: Juninho Vieira

Ementa: Dispõe sobre a remoção de colmeias e enxames de abelhas em áreas urbanas que representem risco à população no município de São João de Meriti e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a realizar, por meio de equipe técnica especializada, a retirada segura de colmeias e enxames de abelhas localizados em áreas públicas ou particulares do município de São João de Meriti, desde que representem risco à segurança ou à saúde da população.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se situação de risco aquela em que:

I – a colmeia ou enxame estiver localizado próximo a escolas, hospitais, creches, unidades de saúde, praças, vias públicas, áreas de grande circulação de pessoas ou residências;

II – houver histórico ou indício de ataques a pessoas ou animais;

III – a presença das abelhas comprometer o uso seguro do espaço urbano.

Art. 3º A retirada das colmeias ou enxames deverá ser feita de forma segura, preferencialmente com a realocação dos insetos para áreas apropriadas,



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

respeitando-se os princípios da preservação ambiental e da proteção das abelhas.

Art. 4º O município poderá firmar parcerias com profissionais ou instituições especializadas, como apicultores registrados ou órgãos ambientais, para a execução do serviço.

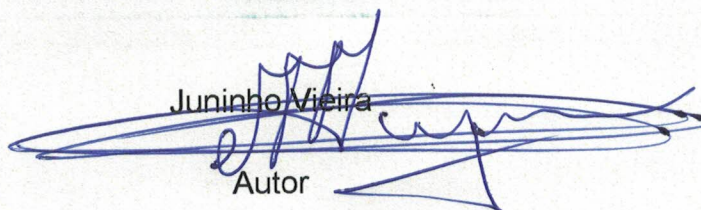
Art. 5º Fica disponibilizado à população um canal direto de comunicação com a Secretaria Municipal de Ambiente, Mudanças do Clima e Bem-Estar Animal, para recebimento de denúncias ou solicitações de retirada.

Art. 6º O descumprimento injustificado desta Lei poderá acarretar responsabilidade administrativa ao gestor público competente.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 02 de fevereiro de 2026.


Juninho Vieira
Autor



JUSTIFICATIVA

A presença de colmeias e enxames de abelhas em áreas urbanas é uma situação cada vez mais comum, especialmente em razão do desmatamento e das mudanças climáticas, que afetam o habitat natural desses insetos. Embora essenciais para o equilíbrio ecológico, sua instalação em locais inadequados pode representar sérios riscos à população, sobretudo crianças, idosos e pessoas alérgicas a picadas.

Casos de ataques a pessoas têm se tornado frequente em diversos municípios, inclusive no Estado do Rio de Janeiro, exigindo respostas rápidas e técnicas por parte do poder público. A omissão nessas situações pode gerar acidentes graves, inclusive com risco de morte.

A presente proposta busca equilibrar a proteção da vida humana com a preservação ambiental, prevendo a retirada segura e responsável das colmeias por equipes capacitadas, com apoio de apicultores ou instituições especializadas.

Além disso, ao estabelecer um canal direto para denúncias, a Lei incentiva a participação cidadã e torna a gestão mais ágil e preventiva. Trata-se de uma medida simples, mas essencial para garantir segurança à população de São João de Meriti, razões pelas quais peço o apoio dos meus pares para a aprovação deste projeto de lei.